



C-SUPJUR Nº 065/2012.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, OPTANTE PELO FATURAMENTO DO GRUPO B.

Nº. Contrato: EMG 821/12

Pelo contrato de fornecimento de energia elétrica ("CONTRATO"), de um lado, LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO ("LIGHT"), com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 60.444.437/0001-46, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro, Companhia Docas do Rio de Janeiro, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 42.266.890/0001-28, com sede na Rua do Acre, 21, Centro, na cidade de Rio de Janeiro, RJ, por seus representantes legais ("CLIENTE"), e quando em conjunto, LIGHT e CLIENTE, doravante simplesmente denominados PARTES,

CONSIDERANDO que o CLIENTE, ligado em tensão primária de distribuição, optou pelo faturamento com aplicação da tarifa do Grupo B, correspondente à respectiva classe, conforme prerrogativa constante do artigo 100 da Resolução ANEEL nº 414/2010;

as PARTES têm entre si justo e contratado regular o fornecimento de energia elétrica em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

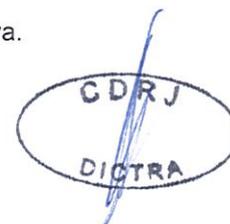
Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, ficam definidas as expressões abaixo relacionadas:

- 1.1. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
- 1.2. **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 1940, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – por meio da Resolução nº 07 do CONMETRO, de 24 de agosto de 1992, responsável pela normalização técnica no Brasil.
- 1.3. **CARGA INSTALADA:** Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- 1.4. **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** Define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismas, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da LIGHT relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da LIGHT, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da LIGHT, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de FORÇA MAIOR (Código Civil Brasileiro).
- 1.5. **CICLO DE FATURAMENTO:** É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica referente ao consumo do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da LIGHT.





- 1.6. **CLIENTE:** Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à LIGHT o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se aos Contratos de Fornecimento ou Contratos de Uso e de Conexão, conforme cada caso.
- 1.7. **CONMETRO:** Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, colegiado interministerial criado pelo art. 2º da Lei nº 5.966, de 11 de Dezembro de 1973, que exerce a função de órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia - **SINMETRO** e que tem como autarquia federal executiva o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - **INMETRO**.
- 1.8. **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE:** Aquele que a despeito de cumprir as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei n. 9.074, de 1995, é atendido de forma regulada.
- 1.9. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** Contrato firmado entre a LIGHT- Serviços de Eletricidade e a União Federal sob o nº. 001/96, em 04 de junho de 1996, conforme Decreto s/n de 28 de maio de 1996.
- 1.10. **CONTRATO DE FORNECIMENTO:** Instrumento contratual em que a LIGHT e o CLIENTE responsável por unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.
- 1.11. **CONTRATOS DE USO E DE CONEXÃO:** Instrumentos contratuais em que o consumidor livre ajusta com a LIGHT as características técnicas e as condições de utilização do sistema elétrico local, conforme regulamentação específica, em especial o art. 15 da lei 9074/95 e legislação superveniente.
- 1.12. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).
- 1.13. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** Energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh).
- 1.14. **ESTRUTURA TARIFÁRIA:** Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica.
- 1.15. **FATOR DE POTÊNCIA (FP):** Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período de tempo especificado.
- 1.16. **FATURA:** Nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes.
- 1.17. **INSTALAÇÃO ELÉTRICA:** Conjunto de obras de engenharia civil, edifícios, máquinas, aparelhos, linhas e acessórios que servem para a produção, conversão, transformação, transporte, circulação, distribuição e utilização de energia elétrica.
- 1.18. **INTERRUPÇÃO PROGRAMADA:** Interrupção antecedida de aviso prévio, por tempo preestabelecido, para fins de intervenção no sistema elétrico da LIGHT.
- 1.19. **INTERRUPÇÃO DE URGÊNCIA:** Interrupção no sistema elétrico da LIGHT, sem possibilidade de programação e caracterizada pela urgência na execução de serviços.
- 1.20. **LIMITE DE INVESTIMENTO DO CONCESSIONÁRIO:** É o valor de responsabilidade da LIGHT, obtido mediante os limites unitários fixados pela ANEEL para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga efetuados pelo CLIENTE.
- 1.21. **MEDIDOR:** Instrumento registrador de energia elétrica e potência ativa e/ou reativa.





- 1.22. PODER CONCEDENTE:** União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal.
- 1.23. PONTO DE ENTREGA:** Ponto de conexão do sistema elétrico da LIGHT com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento nos termos do CONTRATO.
- 1.24. POTÊNCIA:** Quantidade de energia elétrica ativa ou reativa solicitada na unidade de tempo, expressa respectivamente em quilowatts (kW) ou quilovolt-ampère-reactivo (kvar).
- 1.25. PULSOS:** Sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da LIGHT, destinados à supervisão e controle de carga por parte do CLIENTE.
- 1.26. RACIONAMENTO:** Redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, decretada pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.27. REDE BÁSICA:** Instalações de transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado, identificadas segundo resolução específica da ANEEL.
- 1.28. RELIGAÇÃO:** Procedimento efetuado com o objetivo de restabelecer o fornecimento à unidade consumidora, por solicitação do mesmo CLIENTE responsável pelo fato que motivou a suspensão ou por constatação do pagamento da fatura de energia elétrica.
- 1.29. SUBESTAÇÃO:** Parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.
- 1.30. TARIFA:** É o preço da unidade de energia elétrica, homologado pelo Órgão Regulador. No presente CONTRATO trata-se de tarifa binômica, que se consubstancia em um conjunto de tarifas de fornecimento constituído por preços aplicáveis ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA.
- 1.31. TARIFA DE CONSUMO:** Valor em reais do kWh de energia utilizada.
- 1.32. TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO:** Valor de tensão especificado pelo fabricante sob o qual o equipamento opera em condições ideais, expresso em Volt (V).
- 1.33. UNIDADE CONSUMIDORA:** Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único CLIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

- 2.1. O presente CONTRATO é celebrado nas condições instituídas pela legislação vigente, relativas ao fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE, condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste CONTRATO, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de acatamento obrigatório pelas PARTES.
- 2.2. A UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE, situa-se à Rua do Acre, 21, Centro, Município Rio de Janeiro, RJ (localidade da "UNIDADE CONSUMIDORA"), para desenvolvimento da atividade Operações de terminais.
- 2.3. O PONTO DE ENTREGA deste CONTRATO está situado:

No limite da via pública com a propriedade, de acordo com o *caput* do art. 14 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.





2.4. O CLIENTE deverá informar, por escrito, à LIGHT acerca de qualquer mudança relativa à UNIDADE CONSUMIDORA objeto deste CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista pela CLÁUSULA DÉCIMA.

2.5. O CLIENTE deverá notificar a LIGHT de qualquer intenção de alteração de carga. Qualquer alteração dos valores aqui estipulados dependem de prévia aprovação da LIGHT, que deverá manifestar-se quanto às condições e prazos para atendimento, em conformidade com a regulamentação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

3.1. A LIGHT responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico, até o ponto de entrega, cabendo ao CLIENTE manter em perfeitas condições técnicas de segurança, proteção e operação adequadas as instalações existentes após o ponto de entrega do qual é proprietário.

3.2. Para que se implemente o início do fornecimento disposto na CLÁUSULA QUARTA, o CLIENTE:

a) declara e garante que a UNIDADE CONSUMIDORA observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela ABNT ou pelo CONMETRO, e às normas e padrões da LIGHT; e

b) obriga-se à colocação, em locais apropriados e de livre acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da LIGHT, necessários a suportar às grandezas elétricas decorrentes do objeto do presente CONTRATO, bem como à proteção destas instalações.

3.3. O projeto das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, relativamente à construção do posto de medição, transformação, proteção e transporte de energia fará parte integrante deste CONTRATO, e não poderá sofrer qualquer modificação sem a prévia aprovação da LIGHT.

3.4. Para a hipótese de a UNIDADE CONSUMIDORA estar em área de proteção ambiental, o CLIENTE se obriga a declarar e apresentar a licença especial para funcionamento emitida por órgão ambiental competente. O CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento da obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO DO FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

4.1. O fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA sob a vigência do presente Instrumento Particular terá início em JUNHO/2012.

4.1.1. A LIGHT não se responsabiliza por eventuais atrasos no início do fornecimento em razão da demora na obtenção de autorizações e/ou licenças de órgãos governamentais, incluindo, mas não se limitando, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, ou em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

4.2. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. O mesmo será prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que não ocorra a manifestação expressa do CLIENTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: ENERGIA ELÉTRICA ATIVA E REATIVA

5.1. A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hertz, na TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO de 0,220 kV, e será entregue ao CLIENTE no PONTO DE ENTREGA.

5.2. O fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92.

5.2.1. Aos montantes de ENERGIA reativa que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente.

5.3. A LIGHT efetuará mensalmente as leituras dos medidores de energia elétrica ativa e/ou reativa, na UNIDADE CONSUMIDORA em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para a leituras expressas na fatura, na qual serão apresentados os dados obrigatórios.

CLÁUSULA SEXTA: TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

6.1. As tarifas de ENERGIA aplicáveis ao fornecimento objeto deste CONTRATO, corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe Comercial, subgrupo B3 e TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO de 0,220 kV, válidas para a área de concessão prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO da LIGHT. Essas tarifas poderão ser reajustadas e revisadas sendo, nos termos da legislação vigente e do CONTRATO DE CONCESSÃO, a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto do presente CONTRATO.

6.2. Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às tarifas homologadas pela ANEEL e aplicáveis neste CONTRATO.

6.3. Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o consumidor pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A LIGHT entregará mensalmente ao CLIENTE uma fatura de Energia Elétrica, discriminando o valor correspondente ao fornecimento de energia elétrica e demais encargos estabelecidos pelos Poderes Públicos, para a liquidação na data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela LIGHT.

7.2. O CLIENTE se obriga a pagar à LIGHT o valor correspondente:

a) ao consumo de energia elétrica medido no CICLO DE FATURAMENTO ou, na falta deste, nos termos da legislação vigente; e

b) consumo de energia reativa excedente medido no CICLO DE FATURAMENTO, sendo considerados somente os valores ou parcelas positivas das mesmas.

7.3. O pagamento integral da fatura no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

7.4. As Partes responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causado a outra parte desde que comprovado o nexo causal. A LIGHT estará sujeita às penalidades previstas na legislação/regulamentação pelo não atendimento dos índices de qualidade relativos aos serviços de distribuição a serem prestados, sendo certo que o CLIENTE reconhece que o sistema elétrico está sujeito a discontinuidades de serviço fora de controle, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à LIGHT assegurar o menor número possível destes eventos, observando para tanto, os índices de padrões de qualidade estabelecidos pela regulamentação do setor.

7.4.1. A LIGHT não será responsável por indenizar eventuais danos causados a aparelhos eletro-eletrônicos danificados por perturbação da rede elétrica de distribuição.



7.5. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

7.6.. O não pagamento da FATURA na data de vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, além de atualização monetária com base na variação do IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

8.1. A LIGHT poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os arts. 168, 169 e 170 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo.
- b) revenda ou fornecimento pelo CLIENTE a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela LIGHT; e
- c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da LIGHT;

8.2. A LIGHT também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CLIENTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos arts. 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 3º da Lei 8.987/95.

8.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a LIGHT restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

8.4. A suspensão de fornecimento motivada por qualquer hipótese prevista nesta cláusula, ou decorrente de FORÇA MAIOR, nos termos da CLÁUSULA NONA, não acarretará qualquer responsabilidade a LIGHT, por quaisquer perdas ou lucros cessantes, seja em relação ao CLIENTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

9.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

9.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CONTRATO devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados:

LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A.:

Av. Marechal Floriano, nº 168.
Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.080.002
A/C: Gerência de Grandes Clientes

Companhia Docas do Rio de Janeiro:

Rua do Acre, nº 21
Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000
Fone: (21) 2233-2545
A/C: Sr^(a). Jorge Luiz de Mello

10.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos, notificações e comunicações, desde que informe por escrito à outra PARTE sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E ENCERRAMENTO

11.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA, salvo quando houver expressa disposição em contrário.

11.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na CLÁUSULA OITAVA, o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CONTRATO, salvo se o presente CONTRATO ou norma ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento, à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da última fatura.

11.3. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:

- a) recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução da outra PARTE;
- b) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CONTRATO e/ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 11.1 acima; ou
- c) pelo CLIENTE, nos casos previstos no item 11.4. e seus subitens abaixo.

11.4. Caso o CLIENTE deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para cobrir, no todo ou em parte, a UNIDADE CONSUMIDORA, deverá comunicar formalmente à LIGHT no prazo pactuado no item 4.2 pela não prorrogação, total ou parcial deste CONTRATO ou a qualquer momento, mediante rescisão do CONTRATO, sujeitando-se às penalidades previstas nesta Cláusula.

11.4.1. Na comunicação acima referida, o CLIENTE deverá comunicar à LIGHT se a migração para o ACL será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CONTRATO deverá ser aditado para que se estabeleça o montante de energia contratada.

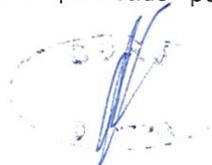
11.4.2 Caso o processo de migração do CLIENTE para o ACL não se conclua por motivo não imputável à LIGHT, esta, após o término do fornecimento previsto neste CONTRATO, poderá efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, acrescidos os tributos incidentes, da seguinte forma:

$$R = E \times (PLDm - CmD)^*$$

R = Valor a ser ressarcido pelo CLIENTE.

E = Energia efetivamente fornecida.

PLDm = Preço de Liquidação de Diferenças – PLD médio mensal publicado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.



CmD = Custo médio de Aquisição de energia elétrica pela LIGHT, considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes.

* A multiplicação somente será efetivada, caso da diferença entre o PLDM e o CmD seja positiva, do contrário o ressarcimento será apenas a energia efetivamente fornecida.

11.4.3. O pagamento do valor estabelecido no item 11.4.2 deverá ser realizado em adição à aplicação das tarifas associadas à aquisição de energia elétrica por consumidor cativo e será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a LIGHT para compra de energia elétrica, que deverá ser formalizada mediante a assinatura de novo contrato de fornecimento.

11.4.4 Na ocorrência do disposto no item 11.4, o CLIENTE dará sempre prioridade à LIGHT de cobrir ou igualar a melhor oferta oferecida pelo mercado, desde que efetivamente comprovada.

11.5. Caso (i) seja constatado pela LIGHT que o CLIENTE não atende aos critérios para que possa optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B; ou (ii) o CLIENTE solicitar, de forma expressa, não mais desejar exercer a opção pelo faturamento do grupo B, o CLIENTE ficará sujeito às condições regulamentares aplicáveis aos clientes com faturamento do grupo A, devendo celebrar novo contrato de fornecimento que as discipline, sob pena de incorrer na hipótese prevista na alínea (b) do item 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PULSOS DE ENERGIA

12.1. O CLIENTE poderá solicitar, por escrito, que a LIGHT forneça pulsos de energia. A LIGHT, a seu exclusivo critério, aprovará ou não a solicitação do CLIENTE, e em caso positivo será cobrado do CLIENTE a referida prestação de serviço para o fornecimento dos PULSOS DE ENERGIA.

12.2. Serão de responsabilidade do CLIENTE os eventuais custos relativos a prestação dos serviços no que se refere a adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de PULSOS DE ENERGIA.

12.3. A LIGHT ficará isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento dos PULSOS DE ENERGIA, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

13.2. Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do PODER CONCEDENTE, à regulamentação da ANEEL, e/ou outros aplicáveis ou que venham a sucedê-los.

13.3. Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas à época emanadas do PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.

13.4. A legislação que trata das "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" está à disposição nas agências da LIGHT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo CLIENTE como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

14.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CLIENTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela LIGHT, na forma descrita na CLÁUSULA DÉCIMA.



14.3. A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam resiliados, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento de energia ativa e/ou reativa da UNIDADE CONSUMIDORA cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

14.4. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercê-los durante a vigência deste CONTRATO.

14.5. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções.

14.6. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

14.7. Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

14.8. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos termos e condições do presente CONTRATO, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

14.9. Para os casos omissos no presente CONTRATO, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente CONTRATO, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a(s) divergência(s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da legislação vigente.

14.10. O CLIENTE estará sujeito a firmar contratos distintos para a conexão (CCD) e uso do sistema de distribuição (CUSD) para obter o fornecimento contínuo de energia elétrica, na hipótese de ser exigido pela regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, assinam as PARTES o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, rubricando suas folhas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CDRJ
DICTRA

ARR